



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 77
Disponibilização: 24/04/2025
Publicação: 24/04/2025

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
LEI Nº 6.002, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 5.832, de 16 de julho de 2024, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 25, *caput*, § 2º, da Lei nº 5.832, de 16 de julho de 2024, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025.”, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25.

.....

§ 2º O Poder Executivo destinará, no mínimo, 2,58% (dois inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) da sua receita corrente líquida para o pagamento de precatórios.

.....” (NR)

Art. 2º O quadro - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, do Anexo I - Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº 5.832, de 2024, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Fica acrescido o demonstrativo - Fonte 540 - Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos ao quadro - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, do Anexo I - Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº 5.832, de 2024, que passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 23 de abril de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/04/2025, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 *caput* e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059451993** e o código CRC **244DD2BC**.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.000368/2024-56

SEI nº 0059451993



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL

ADENDO

ANEXO ÚNICO

“ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS		2025
Aumento Permanente da Receita (fonte 500 - IRPF - retenção servidores)		23.437.985,00
(-) Transferências Constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEB		0,00
Após Deduções - Aumento Permanente da Receita		23.437.985,00
Poderes - Art. 7º da LDO 2024		5.871.216,00
Assembleia Legislativa	4,77%	1.117.992,00
Tribunal de Contas	2,54%	595.325,00
Tribunal de Justiça	11,29%	2.646.149,00
Ministério Público	4,98%	1.167.212,00
Defensoria Pública	1,47%	344.538,00
Saúde - 12% - inciso II do Art. 77 da C.F.		2.812.558,00
Educação (complemento) - 25,6% - Art. 212 da C.F.		6.000.124,00
Assistência Social - 0,05% da Rec. Tributária Líquida/ LDO 2024/ P. Único do Art. 204 da C.F.		11.719,00
Cultura - 0,05% da Rec. Tributária Líquida - §6º do Art. 216 da C.F		11.719,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		8.730.649,00
Redução Permanente de Despesa (II)		12.834.363,00
Margem Bruta (III) = (I+II)		21.565.012,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		19.891.841,92
Novas DOCC		19.891.841,92
Novas DOCC * Nota 3		19.891.841,92
		0,00

	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.673.170,08

Fonte: SEPOG, SEFIN, SEDUC; abril/2025.

Notas:

1. Aumento Permanente de Receita informada pela Secretaria de Finanças (SEFIN) resultante de estudos junto à SEGEP e SETIC, conforme Nota Técnica 10 (0053509522) em relação ao IRPF.
2. Redução de Despesa conforme estudo constante no processo SEI (0035.006322/2024-41).
3. Para o cálculo das Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado considerou-se o crescimento das despesas de pessoal em função de aprovação na Assembleia Legislativa do Estado do Rondônia das leis que reestruturaram as carreiras do Poder Executivo. As carreiras consideradas para Reestruturação de Carreiras, sendo: Secretaria de Planejamento e Orçamento (SEPOG, R\$ 9.693.441,00), e Contadoria Geral do Estado (COGES, R\$ 10.198.400,92).
4. Do aumento permanente de receita, considerando uma destinação de 25,6%, tem-se o valor de 6.000.124,00 para lastrear uma parte dos reajustes dos professores, bem como dos técnicos e analistas da SEDUC (processos 0029.024902/2023-18 e 0029.023382/2023-26).

.....

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Fonte 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

EVENTOS	2025
Aumento Permanente da Receita - fonte 540	73.658.170,64
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	73.658.170,64
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	73.658.170,64
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	73.648.460,04
Novas DOCC	73.648.460,04
Reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica (PSPN)	60.081.414,36
Reajuste dos cargos de Técnico Educacional e Analista Educacional desta Secretaria de Estado da Educação	13.567.045,68
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	9.710,60

Fonte: SEPOG, SEFIN, SEDUC; abril/2025.

Notas:

1. A origem de recursos indicado pela Sefin para a fonte 540 foi o total de R\$ 137.093.631,00. Contudo a Seduc apresentou o Crescimento vegetativo da folha de pagamento de R\$ 61.009.561,04 e o Crescimento do repasse às escolas da família agrícola de R\$ 2.425.899,32 (Nota Técnica do Reajuste Salarial de 2024 (0058759590)) . Esses valores foram descontados da receita informada pela SEFIN.
2. O impacto total para o reajuste dos professores é de R\$ 66.081.538,36, mas R\$6.000.124,00 será suportado pela fonte 500, conforme quadro de margem de expansão da respectiva fonte, nota 4.
3. Processos das novas DOCCs: 0029.024902/2023-18 e 0029.023382/2023-26.

.....” (NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/04/2025, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059457471** e o código CRC **3F79096D**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0035.000368/2024-56

SEI nº 0059457471